



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/264/2005

Congonhas, 3 de agosto de 2005.

Exmo. Sr.
Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO

24ª Reunião Ord

Em 09 / 08 05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, os
Projetos de Leis abaixo relacionados:

1. Autoriza abertura de crédito especial (Auxílio financeiro ao Conselho Central da SSVF);
2. Autoriza a concessão de auxílio financeiro (Conselho Central da SSVF);
3. Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus;
4. Insere ação no Programa de Governo do Plano Plurianual do município de Congonhas para o período de 2002 a 2005 (Casa do Professor);
5. Autoriza abertura de crédito especial (Casa do Professor)

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Protocolo 0316
Recebido em 3 de 8 de 05
Horário 15h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 056/2005.

Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adicional de gratificação ao servidor que for designado por portaria, para compor a equipe de apoio, por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus;

Art. 2º A gratificação será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a função de coordenador e R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a de fiscal;

Art. 3º A gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados;

Art. 4º A fixação dos horários e registro de presença do servidor, ficarão sob a responsabilidade da secretaria ao qual estiver vinculado;

Art. 5º A gratificação será corrigida, por decreto, todo dia 1º de setembro, pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 1º de agosto de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 056/2005
APROVADO EM 19 DE 25 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS, — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 23 DE 08 DE 05

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Jubileu do Senhor Bom Jesus, realizado todo mês de setembro, atrai à cidade, milhares de romeiros e comerciantes, o que exige uma infra-estrutura diferenciada, no que diz respeito à saúde, vigilância sanitária, trânsito, limpeza urbana e fiscalização.

O número de servidores para atender à demanda é insuficiente, razão por que há necessidade de recrutamento de um contingente maior, dentre eles, ofertando-lhes, a título de incentivo, uma gratificação extra por esses serviços.

A opção em designar servidores para o desempenho das tarefas atinentes àqueles serviços essenciais é mais vantajosa ao Município que uma eventual terceirização.

Apelamos, portanto, para o alto espírito de compreensão dos nobres edis, na expectativa de que analisem e aprovem o projeto que lhes é submetido, essencial à eficaz realização da festa anual de que tanto nos orgulhamos aconteça em nossa cidade.

Com o respeito que sempre devotamos a essa Casa,


Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 05/08/2005

Para leitura em Plenário.

Fluorica

Congonhas, 10/08/05

Do Procurador

Para análise e emissão
de parecer.

Fluorica





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, aos 16 de agosto de 2.005.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 056/2005 – dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do senhor Bom Jesus.

PARECER

Versa o projeto sobre instituição de pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

A criação de adicional para pagamento a servidores que exerçam função de coordenador e fiscal no período do Jubileu, é a criação de gasto com pessoal sem ter o caráter continuado, apesar estar previsto o pagamento nos anos vindouros.

A despesa é vinculada apenas ao Jubileu, mas toda a vez que o Executivo for realiza-lá, terá que elaborar o impacto financeiro e orçamentário com antecedência, visto ser despesa com pessoal.

Não é necessária a elaboração do impacto financeiro e orçamentário para acompanhar o projeto, visto que o mesmo deverá ser realizado quando da designação dos servidores que terão direito ao adicional ora criado.

Compete ao Executivo a iniciativa de projeto que versa sobre criação de despesa com pessoal no âmbito da Administração Direta.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 18 de agosto de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 056/2005 – dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

RELATÓRIO

O projeto dispõe sobre o pagamento de adicional para servidores que compõem a equipe de apoio nas festividades do Jubileu.

O proponente é parte legítima para apresentar a matéria.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator

PELAS CONDIÇÕES

11

11

11

11

11

11

[Handwritten signatures and stamps]

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 18 de agosto de 2005.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 056/2005 – dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

RELATÓRIO

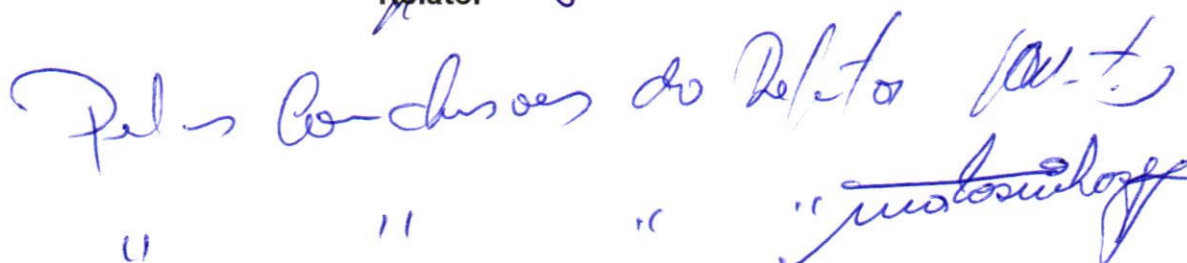
O projeto dispõe sobre o pagamento de adicional para servidores que prestam serviços nos dias das festividades do Jubileu, que serão nomeados por portaria do Executivo com a finalidade de atender a grande demanda que a festa exige, desempenhando tarefas essenciais para que tudo transcorra dentro da normalidade.

No âmbito desta comissão não vislumbramos nenhum óbice para sua aprovação.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator


" " " " " "

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 18 de agosto de 2005.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 056/2005 – dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

RELATÓRIO

O projeto dispõe sobre o pagamento de adicional para servidores que se desdobram para que as festividades do Jubileu transcorram da melhor maneira possível, sendo assim nada mais justo que recebam por seus trabalhos.

O projeto esta devidamente motivado.

No âmbito desta comissão não vislumbramos nenhum óbice para sua aprovação.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

Relator

Delas concluídas

“

“

CMC/mari

“



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2005.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAL A SERVIDORES POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adicional de gratificação ao servidor que for designado por portaria, para compor a equipe de apoio, por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

Art. 2º - A gratificação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a função de coordenador e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a de fiscal.

Art. 3º - A gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 4º - A fixação dos horários e registro de presença do servidor, ficarão sob a responsabilidade da secretaria ao qual estiver vinculado.

Art. 5º - A gratificação será corrigida, por decreto, todo dia 1º de setembro, pelo índice acumulado no INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de agosto de 2005.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.532, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adicional de gratificação ao servidor que for designado por portaria, para compor a equipe de apoio, por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus;

Art. 2º A gratificação será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a função de coordenador e R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a de fiscal;

Art. 3º A gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados;

Art. 4º A fixação dos horários e registro de presença do servidor, ficarão sob a responsabilidade da secretaria ao qual estiver vinculado;

Art. 5º A gratificação será corrigida, por decreto, todo dia 1º de setembro, pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 25 de agosto de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 6 de Setembro de 2005.

Refer-se ao P.L nº 56/2005.

Aguardar-se.

Reis

